



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000  
ARAPOTI – PARANÁ -

## LEI Nº. 1724/2017

**Ementa:** Dispõe sobre a criação da “Parada Segura” para mulheres no itinerário dos ônibus de transporte coletivo no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARAMUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Esta Lei estabelece norma para desembarque de pessoas do sexo feminino nos itinerários dos ônibus de transporte coletivo no Município de Arapoti, em áreas consideradas de risco à integridade física da mulher, denominada como “Parada Segura”.

**Parágrafo único** - Para efeitos desta Lei entende-se por “Parada Segura” para mulheres a obrigatoriedade do motorista do ônibus do transporte coletivo e também de transporte alternativos de passageiros, que atue com concessão da Prefeitura, a parar o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino, de qualquer idade, peça para desembarcar.

**Artigo 2º** - Os condutores dos ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de ARAPOTI, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, no período compreendido entre 20 horas e 6 horas do dia seguinte, desde que solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque em local que estas entendam seguro, mesmo que o referido local não haja ponto de parada regulamentada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000  
ARAPOTI – PARANÁ -

**Artigo 3º** - O desembarque não poderá ocorrer em local onde seja proibida a parada de veículos e deverá respeitar a distância mínima de 250m (duzentos e cinquenta metros) entre o ponto de ônibus e o local indicado para a “parada segura”.

**Artigo 4º** - O prestador de serviços de transporte coletivo deverá fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2017.

  
**BRAZ RIZZI**  
Prefeito

PUBLICADO	
Diário	<u>Edição</u>
Oficial	<u>Edição</u>
Edição	<u>Edição</u>
Nº	<u>1752</u> Página <u>17</u>
Data	<u>26/05/2017</u>
Visto	<u>Arara</u>

Autor: Vereador Wesley Carneiro Ulrich